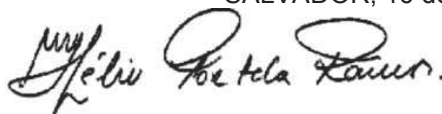


CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: SIDNEY ALMEIDA DE JESUS	
CPF/CNPJ: 914.919.165-91	
Email: sidney.jesus@petrobras.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: TERMOBAHIA S/A	
NIRE: 29300025542	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
96420021	33
TOTAL DE PÁGINAS	33
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 111.289.546.092.14	
Emissão: 16/01/2017 11:04:10	

SALVADOR, 16 de Janeiro de 2017



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

protocolo: 175488797



6

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, DE EMISSÃO DA TERMOBAHIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas:

002140

(A) TERMOBAHIA S.A., sociedade anônima com sede no município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, na Rodovia Ba. 523, Km 3,5, CEP 43970-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº 02.707.630/0001-26, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a "Emissora");

(B) representando as participações conjuntas dos detentores de debêntures, os quais adquiriram as debêntures relativas a esta emissão, PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 16º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (o "Agente Fiduciário"); e

(C) como Interviente Anuente, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil ("Brasil"), com sede na Av. República do Chile, nº 65, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a "Petrobras"),

vêm celebrar o presente instrumento particular de escritura (a "Escritura") de emissão de 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) debêntures, não conversíveis em ação, da espécie subordinada, série única (coletivamente, "Debêntures" ou, individualmente, "Debênture") referente à primeira emissão (a "Emissão") da Emissora, mediante as seguintes cláusulas, condições e características:

**L
DA AUTORIZAÇÃO**

A Escritura é firmada com base nas deliberações tomadas em Assembléias Gerais Extraordinárias da Emissora realizadas em 30 de julho de 2002, 2 de setembro de 2002 e 7 de janeiro de 2003.

2
S.
+
Cfr
S.
J

**II
DOS REQUISITOS**

002141

A Emissão das Debêntures será realizada com a observância dos seguintes requisitos:

1. Arquivamento e Publicação das Atas de Assembléias Gerais Extraordinárias:

As Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias da Emissora, realizadas em 30 de julho e 2 de setembro de 2002, que deliberaram sobre a emissão das Debêntures foram arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob nºs 96392453 e 96401904, em sessões realizadas em 20 de agosto de 2002 e em 8 de outubro de 2002, respectivamente, e publicadas conforme o item 15.1 abaixo.

A Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 7 de janeiro de 2003, que deliberou sobre a emissão de Debêntures encontra-se ora em fase de arquivamento perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) e será publicada conforme o item 15.1 abaixo.

2. Registro da Escritura de Emissão:

A Escritura será registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB).

**III
DA EMISSÃO**

1. Data de Emissão:

Para todos os efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2003 (a "Data de Emissão").

2. Valor Total da Emissão:

R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

3. Quantidade de Debêntures e Valor Nominal Unitário das Debêntures:

Serão emitidas 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R\$ 100,00 (cem reais) (o "Valor Nominal Unitário").

f S. b of S. d

8

4. Séries:

002142

A Emissão será em série única.

5. Data de Vencimento Final:

A data de vencimento das Debêntures será 236 (duzentos e trinta e seis) meses após o Pagamento Inicial (definido abaixo) (a "Data de Vencimento"), ocasião em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda se encontrem em circulação, pelo saldo do seu Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da remuneração estabelecida no item 9 abaixo.

6. Tipo e Forma:

As Debêntures serão não conversíveis em ações da Emissora e serão emitidas sob a forma nominativa escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, ou seja, o Banco Itaú S.A. (o "Agente Escriturador").

7. Espécies e Garantias:

As Debêntures serão de espécie subordinada, na forma do disposto no artigo 58, parágrafo 4º da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, incluindo a Lei nº 10.303 de 31.10.2001 (a "Lei das Sociedades Anônimas"), preferindo apenas aos acionistas no ativo remanescente, se houver, em caso de liquidação da Emissora. Não obstante ao acima exposto, as Debêntures são e deverão ser subordinadas até e da forma estabelecida no *Subordination Agreement* celebrado entre a Emissora, seus acionistas e o *Inter-American Development Bank* ("IDB"), em 20 de dezembro de 2001 (o "Subordination Agreement").

8. Remuneração:

As Debêntures farão jus à remuneração, a partir da Data de Subscrição, baseada no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (o "IGP-M"), acrescida de um *spread* de 15,34% (quinze vírgula trinta e quatro por cento) ao ano, vigente até a Data de Vencimento (a "Remuneração").

8.1. Atualização do Valor Nominal:

O valor nominal das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Subscrição, calculada de forma *pro rata temporis* por dias corridos.

f Sⁿ x ok S. M

002143

O valor nominal das Debêntures será atualizado: (i) 8 (oito) meses após a data do Pagamento Inicial e nas mesmas datas dos anos seguintes, caso o Pagamento Inicial ocorra antes do 16º mês contado da Data de Subscrição (definida abaixo); ou (ii) 4 (quatro) meses antes da data do Pagamento Inicial e nas mesmas datas dos anos seguintes, caso o Pagamento Inicial ocorra após o 16º mês contado da Data de Subscrição.

O valor nominal das Debêntures será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNCA = VNC \times \left[\left(\frac{NI_1}{NI_0} \right)^{\frac{dcp_1}{dct_1}} \times \left(\frac{NI_2}{NI_1} \right)^{\frac{dcp_2}{dct_2}} \times \dots \times \left(\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right)^{\frac{dcp_n}{dct_n}} \right]$$

onde:

VNCA: saldo do valor nominal capitalizado e atualizado, expresso em R\$ por Debênture;

VNC: saldo do valor nominal capitalizado e não atualizado, expresso em R\$ por Debênture;

NI₀: valor do número-índice do mês anterior ao mês de início de atualização;

NI₁: valor do número-índice do mês de início de atualização;

NI₂: valor do número-índice do mês subsequente ao mês de início de atualização;

NI_n: valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização até a data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{n-1}: valor do número-índice do mês anterior ao mês "n";

dcp: número de dias corridos da data-base anterior até a data de atualização;

dct: número de dias corridos contidos entre a data-base anterior e a próxima data-base.

- (a) Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do IGP-M.
- (b) Considera-se como mês de atualização, o mês compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures em questão.
- (c) Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento das Debêntures.
- (d) Considera-se data-base a data de aniversário em cada mês.

002144

- (e) IGP-M deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.
- (f) A aplicação do IGP-M incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.
- (g) 8 (oito) meses após a data do Pagamento Inicial e nas mesmas datas dos anos seguintes, juntamente com as parcelas de amortização e juros devidos nas referidas datas, o saldo resultante da diferença entre os valores de amortizações e juros, atualizados mensalmente pelo IGP-M, e os valores efetivamente pagos, serão apurados, acrescidos da Remuneração, e pagos.
- (h) No caso de indisponibilidade temporária do IGP-M quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura, será utilizada, em sua substituição, a última variação disponível do IGP-M, calculado *pro rata temporis* por dias corridos, não cabendo porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos debenturistas.
- (i) Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou imposição legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura, a última variação percentual divulgada para o índice.

8.2. Juros Remuneratórios:

As Debêntures desta Emissão serão conferidos juros remuneratórios de 15,34% (quinze vírgula trinta e quatro por cento) ao ano, a serem pagos em 237 (duzentos e trinta e sete) parcelas mensais e sucessivas juntamente com as amortizações, sendo o primeiro pagamento efetuado, em ou após, o que ocorrer primeiro: (i) 3 (três) meses após a Data de Operação Comercial, conforme definida no Contrato de Conversão de Energia, celebrado entre a Petrobras e a Emissora, em 28 de junho de 2000 ("ECC"); e (ii) 15 de fevereiro de 2004 (o "Pagamento Inicial") e o último pagamento 236 (duzentos e trinta e seis) meses após a ocorrência do Pagamento Inicial (os "Juros Remuneratórios"), observado o disposto abaixo.

O montante correspondente à parcela de Juros Remuneratórios será capitalizado, incorporando-se ao valor nominal das Debêntures, desde a Data de Subscrição até 1 (um) mês antes da data do Pagamento Inicial, conforme fórmula abaixo:

[Handwritten signatures and initials]

002145

onde:

$$VNC = VN \times \left[\left(1 + \frac{15,34}{100} \right)^{\frac{D}{365}} \right]$$

VNC: Saldo do Valor Nominal das Debêntures Capitalizado;

VN: Saldo do Valor Nominal das Debêntures na Data de Subscrição;

D: Número de dias entre a Data de Subscrição e 1 (um) mês antes da data do Pagamento Inicial;

Período de Capitalização: Intervalo de tempo que inicia 1 (um) mês antes da data do Pagamento Inicial, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNCA \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{15,34}{100} \right)^{\frac{n}{365}} \right] - 1 \right\}$$

onde:

J: Valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, expresso em R\$ por Debênture;

VNCA: Saldo do Valor Nominal Capitalizado e Atualizado conforme definido acima;

n: Número de dias corridos entre 1 (um) mês antes da data do Pagamento Inicial e a data do Pagamento Inicial, no caso do primeiro Período de Capitalização ou, entre a data de vencimento do Período de Capitalização anterior e a data de vencimento do próximo Período de Capitalização, no caso de outros Períodos de Capitalização;

Os Juros Remuneratórios correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos mensalmente no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento na data do Pagamento Inicial e o último 236 (duzentos e trinta e seis) meses após a data do Pagamento Inicial, conforme definido no item 8.2 acima.

✓

S.

C. S.

J.

9. Amortização Programada:**002146**

O valor nominal capitalizado até 1 (um) mês antes da data do Pagamento Inicial e atualizado de cada Debênture, será amortizado em 237 (duzentas e trinta e sete) parcelas, mensais e consecutivas, ocorrendo o primeiro pagamento na data do Pagamento Inicial e o último 236 (duzentos e trinta e seis) meses após a data do Pagamento Inicial, conforme definido no item 8.2 acima, por ocasião do vencimento das Debêntures, de acordo com as porcentagens descritas na Planilha abaixo:

Amortização	Percentual	Amortização	Percentual
1	0.14%	41	0.20%
2	0.15%	42	0.20%
3	0.15%	43	0.20%
4	0.15%	44	0.20%
5	0.15%	45	0.20%
6	0.15%	46	0.21%
7	0.15%	47	0.21%
8	0.15%	48	0.21%
9	0.15%	49	0.21%
10	0.16%	50	0.21%
11	0.16%	51	0.21%
12	0.16%	52	0.22%
13	0.16%	53	0.22%
14	0.16%	54	0.22%
15	0.16%	55	0.22%
16	0.16%	56	0.22%
17	0.16%	57	0.22%
18	0.17%	58	0.23%
19	0.17%	59	0.23%
20	0.17%	60	0.23%
21	0.17%	61	0.23%
22	0.17%	62	0.23%
23	0.17%	63	0.24%
24	0.17%	64	0.24%
25	0.17%	65	0.24%
26	0.18%	66	0.24%
27	0.18%	67	0.24%
28	0.18%	68	0.25%
29	0.18%	69	0.25%
30	0.18%	70	0.25%
31	0.18%	71	0.25%
32	0.18%	72	0.25%
33	0.19%	73	0.26%
34	0.19%	74	0.26%
35	0.19%	75	0.26%
36	0.19%	76	0.26%
37	0.19%	77	0.26%
38	0.19%	78	0.27%
39	0.20%	79	0.27%
40	0.20%	80	0.27%

13

002147

Amortização	Percentual	Amortização	Percentual
81	0.27%	132	0.41%
82	0.27%	133	0.41%
83	0.28%	134	0.41%
84	0.28%	135	0.42%
85	0.28%	136	0.42%
86	0.28%	137	0.42%
87	0.28%	138	0.43%
88	0.29%	139	0.43%
89	0.29%	140	0.43%
90	0.29%	141	0.44%
91	0.29%	142	0.44%
92	0.30%	143	0.44%
93	0.30%	144	0.45%
94	0.30%	145	0.45%
95	0.30%	146	0.45%
96	0.31%	147	0.46%
97	0.31%	148	0.46%
98	0.31%	149	0.46%
99	0.31%	150	0.47%
100	0.32%	151	0.47%
101	0.32%	152	0.48%
102	0.32%	153	0.48%
103	0.32%	154	0.48%
104	0.33%	155	0.49%
105	0.33%	156	0.49%
106	0.33%	157	0.49%
107	0.33%	158	0.50%
108	0.34%	159	0.50%
109	0.34%	160	0.51%
110	0.34%	161	0.51%
111	0.34%	162	0.51%
112	0.35%	163	0.52%
113	0.35%	164	0.52%
114	0.35%	165	0.53%
115	0.36%	166	0.53%
116	0.36%	167	0.53%
117	0.36%	168	0.54%
118	0.36%	169	0.54%
119	0.37%	170	0.55%
120	0.37%	171	0.55%
121	0.37%	172	0.56%
122	0.38%	173	0.56%
123	0.38%	174	0.56%
124	0.38%	175	0.57%
125	0.38%	176	0.57%
126	0.39%	177	0.58%
127	0.39%	178	0.58%
128	0.39%	179	0.59%
129	0.40%	180	0.59%
130	0.40%	181	0.60%
131	0.40%	182	0.60%

04 7
002148

Amortização	Percentual	Amortização	Percentual
183	0.61%	211	0.76%
184	0.61%	212	0.76%
185	0.62%	213	0.77%
186	0.62%	214	0.77%
187	0.63%	215	0.78%
188	0.63%	216	0.79%
189	0.64%	217	0.79%
190	0.64%	218	0.80%
191	0.65%	219	0.81%
192	0.65%	220	0.81%
193	0.66%	221	0.82%
194	0.66%	222	0.82%
195	0.67%	223	0.83%
196	0.67%	224	0.84%
197	0.68%	225	0.84%
198	0.68%	226	0.85%
199	0.69%	227	0.86%
200	0.69%	228	0.86%
201	0.70%	229	0.87%
202	0.70%	230	0.88%
203	0.71%	231	0.88%
204	0.72%	232	0.89%
205	0.72%	233	0.90%
206	0.73%	234	0.91%
207	0.73%	235	0.91%
208	0.74%	236	0.91%
209	0.74%	237	0.91%
210	0.75%		

10. Repactuação:

Não haverá qualquer repactuação dos termos e das condições da Emissão e qualquer modificação de seus termos e condições, por parte da Emissora, sem a competente aprovação dos debenturistas reunidos em Assembléia.

11. Subscrição:**11.1. Prazo de Subscrição:**

As Debêntures serão subscritas no prazo de 90 (noventa) dias após a Data de Emissão (a "Data de Subscrição").

Após a Data de Subscrição, as Debêntures que não tiverem sido subscritas serão canceladas mediante a realização de Assembléia Geral Extraordinária da Emissora.

8
 Citas S. M

002149

11.2. Preço de Subscrição:

O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão.

11.3. Integralização:

A integralização será à vista, no ato da subscrição.

11.4. Forma de Pagamento:

As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional.

12. Extinção:

As Debêntures serão extintas mediante o pagamento da totalidade do principal e remunerações aplicáveis.

13. Local de Pagamento:

Os pagamentos referentes ao principal, aos juros e às correções monetárias a que fazem jus as Debêntures da Emissão serão efetuados na sede da Emissora ou, conforme aplicável, na sede do Agente Escriitador.

14. Prorrogação dos Prazos:

Considerar-se-ão prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data de pagamento coincidir com dia em que houver feriado bancário na localidade da sede do responsável pela transferência dos valores necessários ao pagamento das parcelas de amortização do valor nominal das Debêntures e da Remuneração.

15. Avisos:

15.1. Publicidade:

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão deverão ser veiculados na forma de avisos nos jornais "Correio da Bahia" e "Diário Oficial do Estado", editados em Salvador, na forma do artigo 289 da Lei das Sociedades Anônimas e, no "Monitor Mercantil", editado no Rio de Janeiro, e, a critério da Emissora, em outro jornal de grande circulação na praça em que são negociadas as Debêntures.

[Handwritten signatures and initials]

002150

15.2. Endereços:

Os avisos a serem enviados por quaisquer partes segundo esta Escritura o serão para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Termobahia S.A.

At.: Andreas Reto Sprecher

Rodovia BA 523, Km 3,5

Distrito de Mataripe - CEP: 43970-000

São Francisco do Conde - BA

Telefone: (71) 605-8004

Fax: (71) 605-8020

e-mail: andreas.sprecher@termobahia.com

Para o Agente Fiduciário:

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello

Rua Sete de Setembro, 99, 16º andar

CEP: 20050-005 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1773

e-mail: pavarini@pavarini.com.br

Para o Agente Escriturador:

Banco Itaú S.A.

At.: Diretoria de Ações e Custódia

Rua Boa Vista nº 185 - 3º andar

CEP: 01014-001 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3247-1917

Fax: (11) 3247-1917

e-mail: luiz.loureiro@itau.com.br

Os avisos serão considerados entregues e recebidos mediante o recebimento ou a "confirmação do recebimento" expedida pela empresa de correios ou de telégrafo para o endereço acima. Os avisos enviados por fax ou por e-mail serão considerados recebidos na data de transmissão, desde que esse recebimento seja confirmado (comprovante expedido pela máquina de transmissão). O original correspondente será enviado aos endereços indicados acima, dentro de 10 (dez) dias úteis após a mensagem ser enviada.

[Handwritten signatures and initials]

002151

Quaisquer alterações nos endereços acima indicados serão comunicadas a todas as partes pela Emissora.

16. Juros Moratórios:

Ocorrendo impontualidade da Emissora no pagamento das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou no pagamento de qualquer das parcelas de Remuneração incidirão sobre os débitos em atraso, vencidos e não pagos, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano, sobre os valores vencidos e não pagos referentes às Debêntures em circulação, calculado *pro rata die*, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:

O não comparecimento do titular das Debêntures para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas, ou conforme disposto em comunicação por ela publicada, não lhe dará o direito ao recebimento de juros e correção monetária, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

18. Aquisição Facultativa:

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desta Emissão em circulação, por preço não superior ao saldo atualizado do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades Anônimas. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente em circulação.

19. Vencimento Antecipado:

19.1. O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (os "Eventos de Inadimplência"):

- (a) Falta de Pagamento. Tenha ocorrido inadimplemento no pagamento do Valor Nominal Unitário ou da Remuneração relativo às Debêntures e tal inadimplemento perdure por um período de 5 (cinco) dias.

16
002152

- (b) Outro Inadimplemento nos Termos da Escritura. Tenha ocorrido inadimplemento no cumprimento de qualquer obrigação importante da Emissora nos termos da Escritura (que não uma obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário ou da Remuneração nos termos da Escritura) e tal inadimplemento perdure por 30 (trinta) dias depois que aviso sobre o mesmo tenha sido enviado à Emissora pelos debenturistas ou pelo Agente Fiduciário.
- (c) Insolvência ou Reprogramação. A Emissora tenha apresentado pedido de moratória ou suspensão de pagamento de dívidas a um tribunal ou instaurado processo ou iniciado ação para ser liquidada ou declarada falida ou insolvente, ou consentido com a instituição de processo de falência ou insolvência contra ela, ou apresentado petição ou resposta ou consentimento que busque concordata ou outra forma de composição com seus credores ou reorganização ou recurso nos termos de lei aplicável, ou consentido com tal petição ou nomeação de síndico, liquidante, cessionário, agente fiduciário, interventor (ou outro semelhante) da Emissora ou de parte substancial de seu patrimônio ou outros ativos, ou realizado uma cessão em benefício dos credores, ou admitido por escrito sua incapacidade de pagar suas dívidas em geral quando do respectivo vencimento.
- (d) Dissolução. A Emissora realizar ato societário para sua dissolução, intervenção ou reorganização ou para a nomeação de liquidante, síndico, interventor, síndico interventor, agente de custódia, ou agente fiduciário ou similar para ela ou qualquer parte substancial de suas receitas e ativos ou tenha sido apresentado contra a Emissora um decreto ou ordem de tribunal para qualquer dos acima ou uma petição seja apresentado por qualquer pessoa buscando qualquer dos acima e não seja arquivada no prazo de 30 (trinta) dias.
- (e) Execução ou Retenção. Qualquer execução ou retenção seja imposta sobre o patrimônio, empreendimento ou ativos da Emissora, no todo ou parte substancial, ou beneficiário de ônus tome posse dos mesmos.
- (f) Casos Análogos. Ocorrer qualquer caso que nos termos das leis de qualquer jurisdição tenha efeito semelhante ou análogo aos casos mencionados nos parágrafos (c), (d) ou (e) acima.
- (g) Licenças e Aprovações. Qualquer licença, aprovação ou consentimento necessário para realizar o Projeto e os negócios e operações da Emissora em geral ou para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da Escritura não sejam obtidos quando solicitados ou de outra forma deixem de estar em pleno vigor e efeito inclusive em relação à remessa aos debenturistas em reais de quaisquer montantes devidos nos termos da Escritura, e tal licença, aprovação ou consentimento não seja recuperado no prazo de 30 (trinta) dias depois que os debenturistas ou Agente Fiduciário tenham dado aviso da ocorrência à Emissora.
- 2 + Q. 3. 4

002153

- (h) Invalidez da Escritura. Qualquer disposição da Escritura seja ou venha a ser declarada inválida, ilegal ou inexecutável e tal disposição não seja substituída por disposições alternativas satisfatórias aos debenturistas no prazo de 30 (trinta) dias depois que os debenturistas e/ou o Agente Fiduciário enviar aviso de tal ocorrência à Emissora.
- (i) Intervenção Governamental. Por autoridade governamental ou sob a mesma:
- (i) a administração da Emissora seja total ou parcialmente afastada ou a autoridade da Emissora de conduzir seu negócio seja total ou parcialmente restringida; ou
 - (ii) todas as ações emitidas pela Emissora ou a maioria delas, ou parte relevante ou total de suas receitas ou ativos, sejam confiscados, nacionalizados, desapropriados ou compulsoriamente adquiridos.
- (j) Suspensão, Revogação ou Inadimplemento dos Contratos do Projeto.
- (i) o *Engineering, Procurement and Construction Contract* celebrado entre a Emissora, Alstom Brasil Ltda. e Alstom (Switzerland) Ltd., em 7 de julho de 2000 (o "Contrato de EPC"), seja rescindido, revogado, suspenso, cancelado ou invalidado, ou declarado ilegal por qualquer pessoa e por qualquer razão;
 - (ii) (1) ECC; ou (2) o Contrato de EPC e cada contrato assinado pela Emissora em relação ao projeto, engenharia, compras, construção, operação, manutenção, propriedade e financiamento do Projeto (conjuntamente, os "Contratos do Projeto"), seja rescindido, suspenso, cancelado, invalidado ou declarado ilegal por qualquer razão;
 - (iii) a Emissora estiver descumprindo qualquer de suas obrigações materiais definidas em qualquer dos Contratos do Projeto.
- (k) Inadimplemento Vinculado. A ocorrência de um evento de inadimplência ser declarado por qualquer credor, incluindo mas não se limitando ao IDB, para a Emissora, nos termos do contrato de empréstimo celebrado com este credor.

19.2. Declaração de Vencimento Antecipado. Sujeito ao item 19.3, se um ou mais Eventos de Inadimplência ocorrerem e persistirem, então os debenturistas e/ou o Agente Fiduciário poderão, mediante aviso por escrito à Emissora, declarar que as Debêntures ficam imediatamente vencidas e devidas (e mediante tal aviso, quaisquer outras somas então devidas pela Emissora nos termos da Escritura deverão ser pagas, juntamente com a Remuneração, aos debenturistas que detiverem Debêntures vencidas e devidas).

[Handwritten signatures and initials]

002154

19.3. Declaração Automática de Vencimento Antecipado. Não obstante o item 19.2 acima ou qualquer outra disposição da Escritura, se a Emissora for dissolvida ou declarada falida, de forma voluntária ou não, ou vier a falir (por qualquer forma que tal falência possa ser comprovada), as Debêntures vencerão imediatamente e serão devidas juntamente com a Remuneração e quaisquer outros montantes então devidos pela Emissora nos termos da Escritura até o limite máximo permitido por lei e nos termos do *Subordination Agreement*, sem acusação, demanda, protesto ou notificação, de qualquer tipo, todos os quais desde já são expressamente renunciados pela Emissora.

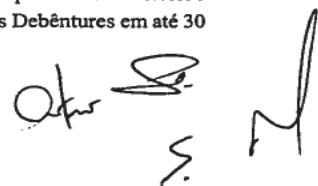
20. Opção de Venda

20.1. Os debenturistas terão a opção de vender 100% (cem por cento) das Debêntures de suas titularidades à Petrobras, e exigir o imediato pagamento pela Petrobras do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (os "Eventos de Venda"): *pro rata temporis*

- (a) Classificação de Risco. A alteração da classificação de risco atribuída às Debêntures por uma agência de classificação de risco reconhecida (em funcionamento no Brasil), contratada pela Emissora, com o consentimento da Fundação Petrobrás de Seguridade Social ("Petros"), abaixo das escalas de baixo risco de crédito, conforme previsto na Resolução No. 2829 do Conselho Monetário Nacional, datada de 30 de março de 2001 e alterações posteriores.
- (b) Estrutura Societária. (i) A transformação, incorporação, fusão, cisão, conforme a Lei das Sociedades Anônimas, ou qualquer outra alteração significativa na estrutura societária da Petrobras, e (ii) a venda ou transferência de parcela significativa das Ações detidas pela Petrobras na Emissora, exceto a transferência das Ações detidas pela Petrobras na Emissora a uma sociedade na qual ela controle no mínimo 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) das suas ações com direito a voto.
- (c) Substituição Petrobras. Conforme estabelecido no ECC, a substituição total ou parcial da Petrobras em referido contrato e/ou no contrato de empréstimo, ambos celebrados entre a Emissora e a Petrobras.

20.2. Exercício da Opção de Venda. Se um ou mais Eventos de Venda ocorrerem, os debenturistas e/ou o Agente Fiduciário poderão, mediante aviso por escrito à Petrobras, declarar o exercício da opção de venda, requerendo, assim, que as Debêntures sejam compradas (e mediante tal aviso, quaisquer outras somas então devidas pela Emissora nos termos da Escritura deverão ser pagas, juntamente com a Remuneração, aos debenturistas que tiverem exercido mencionada opção de venda). A Petrobras deverá adquirir a totalidade das Debêntures em até 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento do aviso mencionado.

Teor, SP 446212V3 2223/9



002155

21. "Tag Along"

A venda direta ou indireta da participação acionária da Petrobras, fazendo que esta deixe de deter no mínimo 29% (vinte e nove por cento) das ações com direito a voto da Emissora, exceto conforme estabelecido no item 20.1, alínea (b), acima ou mediante a aprovação prévia de debenturistas titulares da maioria das Debêntures em circulação, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a adquirir 100% (cem por cento) das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*.

IV.**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

A Emissora está adicionalmente obrigada a:

1. Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, demonstrações financeiras completas relativas ao mesmo; e
- (b) imediatamente, qualquer informação razoável que lhe venha a ser solicitada.

2. Não pagar dividendos, salvo o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas, nem qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, se estiver por mais de 30 (trinta) dias em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures objeto da Escritura ou qualquer dos contratos de empréstimos celebrados entre a Emissora e seus Acionistas, cessando tal proibição, tão logo seja purgada a mora.

3. Manter em adequado funcionamento, serviço de atendimento aos debenturistas, tendo em vista assegurar eficiente tratamento aos titulares das Debêntures.

4. Manter seus bens adequadamente assegurados, conforme práticas correntes.

5. Não realizar operação fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares vigentes.

6. Informar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer um dos eventos estabelecidos no Capítulo III, itens 19, 20 e 21.

22
002156

V.
DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Emissão objeto da Escritura, a PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito e da Escritura, representar a comunhão dos titulares das Debêntures perante a Emissora.

1. Declaração:

O Agente Fiduciário dos debenturistas, nomeado nesta Escritura, declara:

- (a) sob as penas da lei não ter qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades Anônimas, e o artigo 10º da Instrução nº 28, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em 23.11.1983, para exercer a função que lhe é atribuída;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo os deveres e atribuições previstas na legislação específica e na Escritura;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura em todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer plenamente suas funções.

2. Remuneração:

O Agente Fiduciário receberá pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e da Escritura, honorários a serem pagos da seguinte forma:

- (a) Parcelas anuais de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais) com o primeiro pagamento devido no 1º (primeiro) dia útil, após a primeira liquidação financeira da Emissão, feita pela Emissora e os pagamentos seguintes da mesma data dos meses posteriores;
 - (b) As parcelas serão atualizadas de acordo com IGP-M acumulado a partir da data da assinatura da Escritura até a data do pagamento de cada parcela, calculado *pro rata die* até a Data de Vencimento;
- J E S S N
Cifus

002157

- (c) A remuneração acima será devida até o cancelamento das Debêntures e mesmo após a Data de Vencimento, no caso de o Agente Fiduciário ainda estar cobrando inadimplências não solucionadas pela Emissora.
- (d) A remuneração não inclui despesas com publicações, viagem e estada necessárias para desempenhar a função do Agente Fiduciário. Da mesma forma, não estão incluídas despesas com especialistas, se exigidos, tais como auditoria e/ou inspeções, entre outros, ou advogados para a Emissora. A contratação de serviços será previamente informada à Emissora.
- (e) Todas as despesas com procedimentos legais em caso de inadimplência da Emissora, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas judiciais e honorários advocatícios nas ações propostas pelo Agente Fiduciário como representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, sendo que o Agente Fiduciário terá o direito de solicitar dos detentores de debêntures garantias para o pagamento do risco das custas judiciais;
- (f) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a uma multa e juros de mora na forma definida para as obrigações tratadas na Escritura;
- (g) A Emissora indenizará o Agente Fiduciário de todas as despesas que forem comprovadamente originadas para proteger os interesses ou cobrar os créditos dos detentores de debêntures;
- (h) A indenização mencionada neste parágrafo será feita imediatamente após a prestação de contas à Emissora;
- (i) As despesas mencionadas neste parágrafo serão, inclusive, aquelas resultantes de:
 - publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme estabelecido na Escritura, bem como outras que possam ser exigidos pelas leis aplicáveis;
 - obtenção de certificados;

[Handwritten signatures and initials]

24

002158

- viagens entre os Estados da Federação e o local em questão, sempre que necessário para o desempenho das funções;
- quaisquer avaliações adicionais, especiais ou de peritos que possam ser indispensáveis em casos de omissões e/ou dúvidas nas informações que sejam pertinentes aos estritos interesses dos detentores de debêntures;

- (j) O crédito do Agente Fiduciário para as despesas nas quais ele possa incorrer para proteger os direitos e os interesses ou cobrar os créditos dos detentores de debêntures, que não forem acordados na forma devida, fará parte das responsabilidades da Emissora e gozará do benefício das mesmas garantias que as Debêntures, com preferência sobre esta última na ordem de pagamento;
- (k) Às parcelas serão incluídos os seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e qualquer outro imposto que possa ser devido sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excluindo Imposto de Renda, às alíquotas em vigor nas datas de cada pagamento.

3. Substituição:

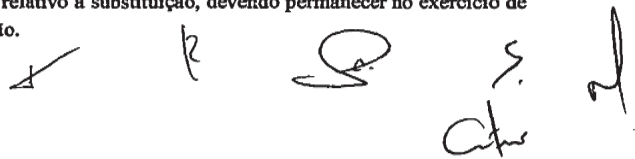
Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembléia dos debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos títulos em circulação. Na hipótese da convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do término final do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-lá.

Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos debenturistas, pedindo sua substituição.

É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, deverá ser arquivada no registro do comércio e ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição.



25

002159

Aplicam-se às hipóteses de substituição ao Agente Fiduciário, no que for pertinente, as normas e preceitos baixados pela CVM.

4. Deveres do Agente Fiduciário:

Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, no que for pertinente, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar, em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro da Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede da Emissora;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

+ t S S
Ats 2

002160

26

- (j) convocar, quando necessário, a Assembléia de debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (k) comparecer à Assembléia dos debenturistas a fim de prestar as informações a que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatório destinado aos debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, letra "b", da Lei das Sociedades Anônimas, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:
 - (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
 - (iv) resgate e pagamento de juros das Debêntures realizadas no período, bem como aquisições e vendas das Debêntures pela Emissora;
 - (v) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (vi) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste instrumento; e
 - (viii) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (m) colocar o relatório de que trata o item anterior à disposição dos debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - (i) na sede da Emissora;
 - (ii) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;

[Handwritten signatures and initials]

002161

27

- (n) manter atualizada a relação dos debenturistas e seus endereços mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes da Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e
- (p) notificar os debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.

5. Atribuições do Agente Fiduciário:

O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora ou terceiros coobrigados para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- a) declarar, observadas as condições da Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- b) tomar quaisquer providências para a realização dos créditos dos debenturistas;
- c) representar os debenturistas em processo de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora, salvo deliberação em contrário tomada em Assembléia de debenturistas pela maioria das Debêntures em circulação; e
- d) requerer a falência da Emissora nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, alínea "c" da Lei das Sociedades Anônimas.

O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos itens (a), (b) e (d) do *caput* deste item se a Assembléia dos debenturistas assim autorizar, por deliberação unânime dos titulares de todas as Debêntures em circulação.

6. Despesas do Agente Fiduciário:

A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que o mesmo tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos debenturistas ou para realizar seus créditos.

6.1. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado imediatamente após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente feitas e necessárias proteção aos direitos dos debenturistas.

[Handwritten signatures and initials]

002162

48

6.2. As despesas a que se refere este item compreendem, inclusive, as seguintes:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta escritura, e outras que vierem ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;

(d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos debenturistas.

6.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas, que não tenham sido saldados na forma deste item 6 será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

6.4. Se qualquer quantia devida aos debenturistas em virtude desta Escritura for paga por meio de ação judicial ou sua cobrança for feita através de advogados, a Emissora deverá pagar (em complemento a todos os valores devidos previstos na Escritura e nas Debêntures) honorários advocatícios e outras despesas e custas incorridas devido a tal cobrança.

VI ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

Os titulares das Debêntures poderão reunir-se a qualquer tempo, em assembleia geral (a "Assembleia"), a fim de deliberarem sobre qualquer matéria de interesse dos debenturistas.

1. A Assembleia poderá ser convocada pela Emissora ou por debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação.

2. Aplicam-se à Assembleia de debenturistas, no que couber, as regras estabelecidas para a Assembleia Geral dos Acionistas da Emissora.

Handwritten signatures and initials: a cross, a stylized 'b', a signature, a signature, and a large 'M'. Below them is the word 'Ator'.

002163

29

3. A Presidência da Assembléia caberá, conforme quem a tenha convocado, na forma do disposto no item 1 acima, respectivamente ao Presidente da Emissora ou a um debenturista eleito pelos debenturistas presente à Assembléia.
4. Assembléia instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures, em segunda convocação, com qualquer número.
5. Nas deliberações da Assembléia, cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de procuradores.
6. Quaisquer modificações nas condições das Debêntures, objeto da Escritura, dependerão da aprovação de debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação. As decisões obrigarão todos os debenturistas.
7. Para efeito de constituição do quorum a que se refere este item, serão excluídas as Debêntures em tesouraria.

VII DA RENÚNCIA

Não se presumirá a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura. Desta forma nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou medida, judicial ou extrajudicial, que caiba aos titulares das Debêntures em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, não prejudicará tais direitos, faculdades ou medidas, nem deverá ser interpretado como renúncia a eles ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

[Handwritten signatures and initials]

30

002164

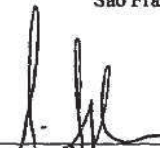
**VIII
DO FORO**

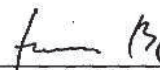
Fica eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões porventura oriundas da Escritura, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Em testemunho do que, a Emissora firma o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

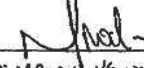
São Francisco do Conde, 8 de janeiro de 2003.

TERMOBAHIA S.A.


Nome: ANDERSON SPACHER
Cargo: PRESIDENTE


Nome: ROBERTO BARATA
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA


Nome: MANOEL VILELA Z. PAVAN
Cargo: GERENTE


Nome: CARLOS AUGUSTO BACHY
Cargo: PROCURADOR

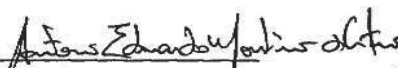
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

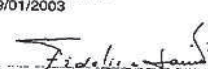

Nome: GERALDO VIEIRA BASTAR
Cargo: GERENTE EXECUTIVO DE ENERGIA

Nome: _____
Cargo: _____

TESTEMUNHAS:


Nome: RINALDO RABELO
Cargo: _____


Nome: ANTONIO EDUARDO MONTEIRO DE CASTRO
Cargo: 836-227-657-72

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/01/2003
	SOL Nº: 96420021
	Protocolo: 03/009872-6
Empresa: 29 3 0002554 2	
TERMOBAHIA S/A	FIDELIS ROCCO SARNO SECRETARIO-GERAL